



PUBLICADO EM 31/08/10 ATRAVÉZ -  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**Autor: VEREADOR MARCOS PAZ**

**LEI Nº. 781/2010 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE  
PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO  
OESTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores públicos municipais  
que realizam atividades expostos à radiação solar.

§ 1º - A distribuição do protetor solar de que trata o *Caput* desta Lei será feita a  
todos os servidores públicos municipais, tais como: agentes comunitários de saúde,  
professores de educação física, garis, servidores de obras, dentre outros.

§ 2º - O protetor solar referido no *Caput* terá a capacidade de fator de proteção  
solar a partir do FPS 15, conforme necessidade e tipo de pele do servidor.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal deverá exigir nos editais de licitações o  
fornecimento de protetor, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de  
serviços com mão-de-obra nas atividades que obriguem o empregado a permanente  
exposição solar.

**Art. 3º-** Autarquias, empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos da  
Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos  
protetores e de prevenção acidental previstos na legislação, o protetor solar a seus  
trabalhadores que executam serviços externos com exposição à radiação solar.

**Art. 4º-** As despesas orçamentárias e a regulamentação decorrentes desta Lei, correrão  
por conta do Executivo Municipal.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 31 de agosto de 2010.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL